



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



EDITAL PREGÃO Nº 020/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05050001/2017.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP

EDITAL Nº 020/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

IMPORTANTE:

- **INÍCIO DA SESSÃO:** às 09h00min do dia 26/05/2017.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário local.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL:**
 - Endereço: Rua Januário Nunes, 76, Centro, Pedra Grande/RN.
 - E-mail: cplpedragrande@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN** torna público por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 014/2017 de 04/01/2017, que no dia **26 de maio de 2017**, às **09h00min**, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, na hipótese de não haver expediente nesta data, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para sistema de registro de preço - SRP, sob a forma de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações discriminadas no Anexo I deste instrumento convocatório, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia 26 de maio de 2017, às 09h00min, no prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, situado à Rua Januário Nunes, nº 76 - Centro, Pedra Grande/RN, apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo VI**) e entregar ao Pregoeiro em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para a proposta e habilitação. Os envelopes deverão indicar na parte externa o número do edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame e a palavra "**PROPOSTA**" ou "**DOCUMENTAÇÃO**", conforme o caso.

2.2 - É facultado aos interessados o envio dos envelopes de documentação e proposta através de serviço postal, desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão, sendo necessária a apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (**Anexo VI**), juntamente com os envelopes mencionados. Ressalte-se que tal Declaração deve estar separada dos envelopes supra mencionados, devendo tanto os envelopes, quanto à respectiva Declaração, estarem plenamente identificados.

2.3 - Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

2.4 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

2.5 - Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



2.6 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.

2.7 - Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.

2.8 - Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.9 - o endereço de abertura do presente certame tem por certo a Rua Januário Nunes, nº 76, Centro, Pedra Grande/RN.

2.10 - A sessão de processamento do Pregão será realizada no endereço indicado anteriormente, iniciando-se no **dia 26/05/2017, às 09h00min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

2.11 - Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas, pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital, diretamente ao pregoeiro, através do e-mail: cppedragrandel@gmail.com.

2.12 - As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados.

2.13 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2.14 - Este Edital e os seus anexos serão acessíveis aos interessados, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do fornecimento que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e seus anexos.

3.2 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88, da Lei no. 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- d) estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;

3.3 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

4 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



4.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

4.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO II).

4.3 **ÓRGÃO GERENCIADOR** – Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

4.4 **ÓRGÃO PARTICIPANTE** – é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

4.5 O Órgão Gerenciador do presente SRP será a CPL (Comissão Permanente de Licitações).

4.6 A futura Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

4.7 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.8 O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

4.9 Homologado o resultado da licitação, a Comissão Permanente de Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.

4.10 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.11 Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI e XXIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

4.12 A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 4.10 e 4.11, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas inseridas na cláusula XIX, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002).



4.13 A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão Permanente de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso.

4.14 A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

4.15 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.2 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente.

5.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração ou carta de credenciamento (conforme modelo constante do ANEXO III), com firma reconhecida, estabelecendo poderes específicos para representar o licitante, expressamente quanto a formulação de propostas verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao pregão e ao Registro de Preços.

5.4 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada **cópia autenticada em cartório** ou pelo **Pregoeiro/equipe de apoio**, do respectivo **estatuto ou contrato social**, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5 – Não serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da aceitação e recebimento dos envelopes nº 01 e 02, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

5.6 – **No envelope de nº 01**, deverão ser apresentadas, além das propostas, **duas (02) vias de:**

5.6.1 - Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, subscrita pelos sócios da empresa ou empresário individual e pelo Contador responsável pela empresa, acostada da Certidão Simplificada da junta Comercial.

5.7 – No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.1, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes:

a) Credenciamento; e

b) Declaração de Cumprimento de Habilitação (conforme modelo em anexo VI);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



5.8 - A não entrega da Declaração de Cumprimento de Habilitação exigida no subitem anterior deste edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

5.9 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes lacrados, contendo no ENVELOPE nº. 01, a sua PROPOSTA DE PREÇOS e no ENVELOPE nº. 02, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, devendo conter em ambos e na parte externa, além da sua Razão Social, CNPJ, endereço e telefone, conforme item 6.1.

5.10 - Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN. Em hipótese alguma será autenticada a documentação no dia do certame, **as autenticações serão feitas até as 12h00min do último dia útil anterior ao certame, na hipótese de autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio.**

5.11 - Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

5.12 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.13 - A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de reuniões no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, situado à Rua Januário Nunes, nº 76 - Centro, Pedra Grande/RN, no horário das 08h00min às 12h00min.

5.14 - O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

5.15 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 - Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" serão recebidos pelo Pregoeiro no momento do credenciamento e deverão ser apresentados, **separadamente**, em 02 (dois) envelopes lacrados, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta de Preços
< CNPJ, razão social, endereço completo e telefone do licitante >
Ao Pregoeiro
Município de Pedra Grande/RN
Pregão nº 020/2017
Data: 26/05/2017
Hora: 09h00min.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação

< CNPJ, razão social, endereço completo e telefone do licitante >

Ao Pregoeiro

Município de Pedra Grande/RN

Pregão nº 020/2017

Data: 26/05/2017

Hora: 09h00min.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Ser apresentada em papel timbrado da empresa ou com apresentação no mínimo de razão social, endereço completo inclusive o CEP, CNPJ e Inscrição Estadual, nome do banco, agência e número da conta bancária da empresa, **em uma (01) via**, redigidas em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada a última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da empresa;
- b) Fazer referência ao número do processo e do Pregão Presencial;
- c) **Conter de forma clara e inequívoca, a descrição do produto, fabricante/ marca de todos os produtos ofertados** de acordo com as especificações e quantidades previstas no Anexo I deste edital a fim de que a Administração possa aferir a sua qualidade e aceitabilidade no mercado;
- d) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e com apenas duas (02) casas decimais – (R\$ 0,00), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
 - d.1) serão corrigidos automaticamente pelo PREGOEIRO quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação;
 - d.2) os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
 - d.3) quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais;
- e) Declaração de que todos os elementos (taxas, frete, seguros, etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço consignado na Proposta;
- f) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, podendo tão somente solicitar a sua inexequibilidade;
- g) Validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope contendo a documentação;
- h) Indicação do prazo para início do fornecimento, não podendo ser superior a 10 (dez) dias;
- i) Todas as especificações e todos os elementos inerentes aos materiais, que os identifiquem



- claramente, tais como, marca sob o qual o mesmo é comercializado;
- j) Constar o prazo de validade do fabricante, igual ou superior a 01 (um) ano, contado da entrega dos materiais;
 - k) Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 85% de sua validade plena;
 - l) As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, e um preço para cada item, e respectivos itens de cada item, do objeto desta licitação, **NÃO SENDO ACEITA PROPOSTA COM VALOR ZERO OU IRRISÓRIO.**

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, até as 12h00min do último dia útil anterior à sessão.

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Requerimento do Empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do subitem 8.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o CREDENCIAMENTO neste Pregão.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Procuradoria Geral do Estado, mediante certidão negativa quanto à dívida ativa;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- f) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante a Certidão Conjunta de débitos;
- h) Prova de Inscrição Municipal mediante alvará de licença para localização e funcionamento, dentro da sua validade. **Não serão aceitos em hipótese alguma guia de recolhimento (DAM);**
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela secretaria de Tributação; e



- j) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:
- j.1) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte.
- j.2) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- l) Certidão negativas de débitos trabalhistas.

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 dias anteriores a data de abertura dos envelopes;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do licitante de modo a **comprovar a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicadas na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

8.1.3.1. A boa situação financeira será avaliada pelos **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)** com resultado igual ou superior a 1, e **índice de Endividamento Total (ET)**, com resultado igual ou inferior a 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, que deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e assinado pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$ET = \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} : \text{ATIVO TOTAL}$$

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior no fornecimento (ou na comercialização) do objeto de que trata a presente licitação, com firma reconhecida em cartório.
- b) Certidão simplificada da Junta Comercial, da sede da licitante, emitida no máximo com 30 (trinta) dias anterior a data de abertura da licitação, comprovando seu capital social integralizado de no mínimo 10% (dez) por cento do valor global estimado para o objeto do presente certame licitatório.



- c) Declaração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, (Artigo 30, Inciso II da Lei 8.666/93).

8.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital;
- c) Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso;
- d) Declaração expressa de aceitação de todas as exigências do Edital;

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1 Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de carta de credenciamento e/ou declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

9.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação nesta licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

9.3 Os documentos exigidos no subitem 8.1.2, obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observando o disciplinamento constante do item anterior;

9.4 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital, fato estes cuja exceção será admitida em caso exista algum impedimento justificado por qualquer Órgão gerador do documento.

9.5 O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

10 - DO PROCEDIMENTO

10.1 Nenhum documento, será recebido pelo Pregoeiro depois de **aberta a sessão**, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada, motivo pelo qual convocamos a todos os interessados que estejam presentes no local, indicado no preâmbulo deste edital, até **30 (trinta) minutos** antes do horário pré-fixado para o início da sessão, para fins de credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



10.2 No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta de Preços” (envelope 1) e a “Documentação de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

- a) após o credenciamento o Pregoeiro dará início a sessão na hora prevista no edital;
- b) iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estando o credenciamento encerrado de acordo com o item 10.1 e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- c) no horário pré-fixado, será aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade;
- d) em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” (envelope nº. 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise e cadastrará os preços das propostas em planilha própria, ordenando-as em ordem crescente de preço;
- e) cadastradas e ordenadas as propostas regulares, o pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aqueles licitantes cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a **10 %** (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo, três licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento) superiores ao menor, serão admitidos à fase competitiva, **em ordem crescente de classificação**, as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;
- f) ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e a Equipe de Apoio divulgará os nomes das empresas que poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar, individualmente, de forma seqüencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o de menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na **imediata exclusão** do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;
- g) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos os licitantes desistirem ou forem excluídos da fase competitiva, nos termos referidos na alínea anterior, sendo, nesse caso, registrados e classificados em planilha própria os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);
- h) feito isso, o Pregoeiro verificará a **aceitabilidade** do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) **podendo negociar** junto ao particular cuja proposta classificada contenha o menor preço no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; daí, a proposta escrita do licitante habilitado de melhor preço ofertado será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contra-razões) deverá ser apresentada para o devido registro em ata;
- i) aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da Proposta de Preços aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- j) entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar retornando-se, neste caso, aos procedimentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



definidos na alínea “h” deste item, e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;

k) escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer impugnação (contra-razões) deverá ser formulada naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos; desta sorte, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

l) inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomar os procedimentos fixados na alínea “g” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;

m) identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, **SEMPRE DEVIDAMENTE MOTIVADA**, de acordo com as normas previstas no presente Edital, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada em ata a síntese das razões do recurso; neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contra-razões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), **sob pena de decadência do direito de recurso**; do contrário, o Pregoeiro procederá à **imediata adjudicação** do objeto ao vencedor;

n) então, o Pregoeiro disponibilizará as demais propostas escritas e todos os envelopes “Documentação de Habilitação” aos presentes para rubrica, sendo esclarecido que tais envelopes apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, após a homologação do objeto ao vencedor, sob pena de inutilização dos mesmos; e

o) por fim, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio encerram a sessão concluindo a ata circunstanciada dos trabalhos, que será devidamente assinada.

10.3 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.3.1 Todos os valores deverão ser indicados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes.

10.3.2 Em caso de ser necessário efetuar “arredondamento de valor”, este deverá ser efetuado para resultar em um valor total **igual ou inferior** ao ofertado na sessão do Pregão.

10.3.3 O valor dos itens não poderá ser superior ao estabelecido no edital.

10.4 No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostado aos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições para a Administração.

10.5 Havendo desclassificação ou inabilitação da empresa que apresentou a menor proposta escrita (proposta inicial balizadora para cálculo do critério de ingresso na fase competitiva), o Pregoeiro deverá reiniciar o procedimento sempre que houver outro(s) concorrente(s) que não participou(ram) da primeira fase de lances verbais, baseando-se, para aplicação os termos da regra contida na alínea “e” do item 10.2, **mantidos os lances anteriormente registrados**.

11 – DO JULGAMENTO



- 11.1 O **juízo das propostas de preços** será processado segundo os critérios objetivos abaixo:
- a) será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito, não ressalvados, que ponham em dúvidas informações essenciais à sua compreensão;
 - b) será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;
 - c) a proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;
 - d) preço manifestamente superior ao de mercado ou inexequível, comprovado através de pesquisa de mercado e/ou planilha de custos constantes nos autos, ensejará a desclassificação da respectiva proposta, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
 - e) proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, será desclassificado;
 - f) não poderá ser considerada, para fins de juízo, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;
 - g) no juízo das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, **O MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

11.2 O **juízo da habilitação** será processado segundo os critérios abaixo:

- a) licitante que transgrida qualquer norma de legislação específica vigente será inabilitado;
- b) será inabilitada a empresa que não atender a qualquer das exigências estipuladas no **item 11** deste ato convocatório;
- c) concorrente cuja documentação de habilitação não cumpra qualquer outra regra inserta neste edital, em especial aquelas contidas no **item 8**, será inabilitado;
- d) participante que apresentar qualquer documento exigido neste edital com data da validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (quando disso dependa a sua validade) será inabilitado;
- e) documento que contenha rasuras, entrelinhas, emendas, borrões ou qualquer outro defeito que ponham em dúvidas a veracidade das informações essenciais à sua validade acarretará a inabilitação do licitante.

12 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

12.1 Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas ou lances verbais, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de **sorteio**, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei 8.666/93.

13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Quando não houver recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração, por força do art. 4º, inc. XX, da Lei 10.520/2002.

13.2 Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, o Prefeito homologará a presente licitação.

14 DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos dos termos deste edital, podendo impugná-lo até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame, conforme o art. 12, caput, do Anexo I, do Decreto 3.555/2000.



14.2 A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação dos interessados no presente certame, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93.

14.3 Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três)** dias para a apresentação da petição formal do recurso, **sob pena de decadência do direito de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias (contados após o término do prazo para recurso), ficando-lhes assegurado vistas aos autos.

14.4 O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

14.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 Julgados os recursos, e constatada a regularidade do procedimento e a conformidade das condições finais na proposta indicada como vencedora do certame, o Prefeito Municipal de Pedra Grande/RN adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

14.7 A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ou a não apresentação da petição formal do respectivo recurso, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor.

14.8 Não serão conhecidos os recursos, ou contra-razões, cujas petições não observarem os pressupostos de admissibilidade definidos na legislação vigente e na doutrina especializada.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A Ata de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, na contratação da Administração Pública.

15.2 A Ata de Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO II).

15.3 Administração Municipal é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Contratação.

15.4 Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação.



15.5 O Órgão Gerenciador do presente Contrato para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS será a própria Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.

15.6 A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses.

15.7 A existência de MINUTA DA ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.8 Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores vencedores, convocará os licitantes vencedores para assinatura DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.

15.9 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.10 Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços respectivo, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

15.11 A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 15.09 e 15.10, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas, sem prejuízo das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002).

15.12 A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso.

15.13 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

15.14 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte deste Município, para assinatura DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

16.1 O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a) Fornecer os produtos sempre com qualidade e dentro de sua validade, obedecendo as normas vigentes de embalagem, estocagem, transporte e demais normas que se apliquem aos produtos;
- b) responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes



legais;

- c) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Toda e qualquer despesa que dependam de liberação por parte dos órgãos federais, estaduais, municipais e/ou concessionária de serviços, serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

17 DA PUBLICIDADE

17.1 O presente Edital será publicado, em forma de aviso, na imprensa oficial.

17.2 Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos que serão informados quando for elaborado o instrumento contratual.

19 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado nos termos definidos na minuta da ARP (Anexo II).

19.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e federal, conforme disposto no item 9.2, alíneas “g” a “l”.

19.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20 DO REAJUSTE:

20.1 O preço será fixo e irrevogável.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente:

- a) **advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- b) **multa de 1%** (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) **multa de 0,3%** (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;



e) **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

21.2 A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como, a recusa de assinar o Contrato no prazo determinado neste Edital: Aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas neste Edital: Aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, caso a situação se perdurar pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

c) A apresentação de documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação; não mantiver proposta, injustificadamente; falhar ou fraudar na execução do contrato; enseja a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

21.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

21.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 21.2, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.5 As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa, **descontando-a dos pagamentos a serem efetuados**.

21.6 As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Administração, no qual serão assegurados à empresa o **contraditório** e a **ampla defesa**.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18, do Anexo I, do Decreto 3.555/2000.

22.2 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, por cópia ou fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, ou por cópia de publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade, sendo vedada a adução de documentos por meio de FAC-SÍMILE, mesmo estando este autenticado.

22.3 A autenticação de documentos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, após aberta a sessão, somente será realizada caso o Pregoeiro julgue conveniente, motivo pelo qual recomenda-se o comparecimento dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio **até o dia anterior da apresentação das propostas, das 08 às 12 horas**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



22.4 Toda a documentação exigida neste edital deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) no caso em que o licitante seja **matriz**, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da **matriz**; ou,
- b) no caso em que o licitante seja **filial**, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, **desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial**; como também, quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada; ou,
- c) se caso o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;
- d) será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da **matriz**.

22.5 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições inicialmente estipuladas nas propostas escritas, uma vez entregue o envelope e aberta a sessão pública de processamento do presente certame.

22.6 As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, à luz dos ditames albergados no art. 4º, parágrafo único, Anexo I, do Decreto 3.555/2000.

22.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e no Decreto 3.555/2000.

22.8 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da apresentação das mesmas.

22.9 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

22.10 Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº. 8.666/93.

22.11 O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta de preços.

22.12 Todo e qualquer esclarecimento sobre o presente edital e seus anexos, deverá ser solicitado até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura do Pregão, **por escrito**, através do e-mail: colpedragrande@gmail.com, ou ainda de correspondência a ser entregue na Comissão Permanente de Licitação, à Rua Januário Nunes, nº 76, Centro, Pedra Grande/RN, em dia útil e durante o horário de expediente, das 08h00min às 12h00min, mediante protocolo, no qual deverá constar a data e horário do recebimento.

22.13 O valor orçado é de R\$ 648.935,20 (seiscentos e quarenta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

22.14 Integram o presente edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE

Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - MINUTA DA ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- c) ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR
- f) ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
- g) ANEXO VII – MODELO DA MINUTA DO CONTRATO

Pedra Grande/RN, em 05 de maio de 2017.

Valdemir Valentim Soares Belchior
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017 - SRP
MODALIDADE PREGÃO

1.0 - OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação se justifica para atender à demanda por serviços gráficos em diversas atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais.

2.2. Além da redução de custos, espera-se como resultado da contratação a garantia de qualidade e de presteza na execução dos serviços.

3. DO FORNECIMENTO

3.1 Deverá ser feito na sede do município, de forma parcelada, mediante solicitação e cronograma de entrega, a ser definido entre as Secretarias solicitantes e a contratada.

4.0 - PRAZOS

4.1 – PARA ENTREGA: Deverá ser feita de acordo com o cronograma a ser definido pelas secretarias municipais solicitantes.

4.2 – PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, com a fatura devidamente atestada pelo setor competente.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega.

5.1.1 - Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da **CONTRATADA**, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

5.2 - A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas secretarias municipais solicitantes, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

5.3 – A prestação dos serviços deverá ser feita na quantidade solicitada, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

5.4 - Caso a **CONTRATADA** se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



5.5 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação constantes no edital do pregão presencial nº 020/2017;

5.5.1. A **CONTRATADA** será responsável pelos seguintes encargos:

a) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do **MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN**, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;

b) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;

c) responsabilizar-se pelos prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato.

5.6. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento correrão por conta da Contratada;

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada.

6.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecido pela contratada fora das especificações deste Termo de Referência.

6.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços.

6.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.0 – JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 - O julgamento e a adjudicação do objeto deverão ser realizados através do critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

Empresa:						
CNPJ:		Telefone:		E-mail:		
Endereço:						
Item	Descrição	Marca	Und	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
VALOR TOTAL						

Art. 8º. O pagamento será efetuado na Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente preenchida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



- b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

- h) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Compra.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da Comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Municipal de Administração poderá:

e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Municipal de Administração deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Secretária Municipal de Administração.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 3.931/2001, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca da de São Bento do Norte/RN.

Valdemir Valentim Soares Belchior
Prefeito Municipal



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017 - SRP

Aos ___ (_____) dias de mês de _____ do ano de 2017, o **Município de Pedra Grande/RN**, CNPJ nº. 08.113.896/0001-27, com sede na Rua Januário Nunes, 76, Centro, Pedra Grande/RN, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito o Senhor Valdemir Valentim Soares Belchior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 297.120.764-15, residente e domiciliado nesta cidade de Pedra Grande/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número ___/2017, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, todas as secretarias municipais de Pedra Grande/RN, na qualidade de ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 8º, do Decreto nº 3.931/2001.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Autorização de Serviço/Compra**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) prestar os serviços solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- d) prestar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- e) prestar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



Empresa:						
CNPJ:		Telefone:		E-mail:		
Endereço:						
Item	Descrição	Unid	Marca	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
VALOR TOTAL						

Art. 8º. O pagamento será efetuado na Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- h) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



- c) A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Compra.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Municipal de Administração poderá:

e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Municipal de Administração deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Secretária Municipal de Administração.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 3.931/2001, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca da de São Bento do Norte/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



Nada mais havendo a tratar, lavrei, Valdemir Valentim Soares Belchior, Prefeito Municipal a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor(es).

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

EMPRESA:
CNPJ:
Responsável:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



(usar papel timbrado da empresa)

ANEXO - III
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017 - SRP
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Grande
Pedra Grande/RN
Senhor Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ com endereço na Av./Rua _____, telefone (____) _____ designa o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____ e portador(a) do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 020/2017, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como assinar atas, inclusive a Ata de Registro de Preços, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos decorrentes e inerentes à referida licitação.

Local e data, ____ de _____ de 2017.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



(usar papel timbrado da empresa)

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017 - SRP
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no presente certame da empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na Avenida / Rua _____, nesta Capital.

Local e data, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável
CPF nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



(usar papel timbrado da empresa)

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017 - SRP
DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____
_____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço
na Av./Rua _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc.
V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Observação: utilizar a ressalva quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



(usar papel timbrado da empresa)

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017 - SRP
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____ (CNPJ) _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe, que os documentos que compõem o edital foram colocados a disposição e tomou conhecimento de todas as informações.

Local e data, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017 - SRP
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada em serviços gráficos diversos, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais, que entre si celebram o Município de Pedra Grande/RN e a empresa _____.

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Grande/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.113.896/0001-27, com sede na Rua Januário Nunes, 76, Centro, Pedra Grande/RN, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito o Senhor, Valdemir Valentim Soares Belchior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 297.120.764-15, residente e domiciliado nesta cidade de Pedra Grande/RN, e do outro lado a empresa _____, com sede na _____, _____, _____, _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu procurador o Senhor (a) _____, _____, _____, portador (a) de cédula de identidade nº _____ - ____/_____, inscrito (a) no CPF nº _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao estabelecido no Pregão Presencial Nº. 020/2017, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1 – O objeto do presente instrumento é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL –

2.1 – Este contrato tem como amparo legal a Licitação – Pregão Presencial Nº. 020/2017, homologada em ____/____/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

3.1 – As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, para o presente exercício, estando classificadas conforme as unidades orçamentárias no momento da emissão da Nota de Empenho da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	01 – Gabinete do Prefeito
Sub Unidade	02 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	04.121.0002.2003.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	03 – Secretaria de Administração e Planejamento
Sub Unidade	01 – Secretaria de Administração e Planejamento
Projeto/Atividade	04.122.0004.2005.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Sub Unidade	01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	08.244.0006.2021.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	07 – Secretaria Municipal de Saúde
Sub Unidade	01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.302.0007.1017.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Sub Unidade	01 – Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.361.0008.2035.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - FME
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Projeto/Atividade	12.392.0009.2044.0000 – Manutenção dos Serviços Culturais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Sub Unidade	01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade	15.452.0010.2045.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	10 – Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente
Sub Unidade	01 – Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente
Projeto/Atividade	18.541.0016.2046.0000 – Manutenção da Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Sub Unidade	01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Projeto/Atividade	20.605.0011.2050.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	12 – Secretaria Municipal da Pesca
Sub Unidade	01 – Secretaria Municipal da Pesca



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



Projeto/Atividade	20.605.0013.2070.0000 – Manutenção da Secretaria da Pesca
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	14 – Secretaria Municipal de Turismo
Sub Unidade	01 – Secretaria Municipal de Turismo
Projeto/Atividade	04.695.0012.2052.0000 – Manutenção da Secretaria de Turismo
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	16 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Sub Unidade	01 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Projeto/Atividade	27.812.0015.2053.0000 – manutenção da Secretaria de Desporto e Lazer
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	17 – Secretaria Municipal de Assuntos Especiais
Sub Unidade	01 – Secretaria Municipal de Assuntos Especiais
Projeto/Atividade	04.846.0014.2069.0000 – Manutenção da Secretaria de Assuntos Especiais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR –

4.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), resultante(s) da Licitação – Pregão Presencial N.º 020/2017, conforme detalhamento em anexo único a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA –

5.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, devendo ser publicado em veículo oficial, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de conformidade com o inciso II, art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO –

6.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável.

6.2 – Somente poderão ser considerados para fins de pagamento as compras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pelas secretarias municipais solicitantes, respeitada a rigorosa correspondência com o contrato ou previamente aprovado pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA, com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO –

7.1 - Os produtos/serviços deverão ser entregues nas dependências da CONTRATADA, devendo a mesma manter livre acesso de representante da CONTRATANTE, para que se proceda à efetiva aquisição dos produtos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



7.2 - Reserva-se a Secretaria Municipal de Administração o direito de fiscalizar a entrega dos produtos/serviços da CONTRATADA, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.

7.3 - Todos os produtos/serviços constantes deste Edital serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos produtos/serviços.

7.4 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7.5 - Caso a CONTRATADA não entregue os produtos/serviços nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal de Administração comunicar de imediato ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

8.1 Responsabilizar-se pelos erros e falhas técnicas que resultem danos nos produtos;

8.2 Comparecer, sempre que solicitado pela contratante, a sua sede através de titular ou preposto, no prazo de 01 (um) dia útil da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos produtos/serviços contratados;

8.3 Manter livre acesso de funcionários da contratada que fiscalizarão a realização da entrega dos produtos/serviços;

8.4 Fornecer os produtos/serviços contratados somente com prévia autorização da contratante, através da Ordem de Compra/serviço.

8.5 Na impossibilidade da entrega dos produtos/serviços conforme os prazos estabelecidos no subitem 7.5, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para aprovação dentro dos prazos estipulados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

9.1 – Promover o acompanhamento da entrega dos produtos/serviços objeto do presente contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

9.2 – Solicitar, através de ordem de compra/serviço, que se façam necessários, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital da Licitação Pregão N° 020/2017.

9.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL –

10.1 – Este contrato fica vinculado ao Pregão Presencial N° 020/2017, cuja realização decorre de autorização do Prefeito do Município de Pedra Grande/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO –



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



11.1 – A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei, e, quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar injustificadamente a prestação do serviço objeto deste contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

12.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato ou retirar a Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), sobre a prestação de serviço não realizada.

12.3 – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se a Secretaria Municipal de Administração o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Gestor Municipal, para as providências cabíveis.

12.7 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

12.8 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes, 76, Centro
CNPJ: 08.113.896/0001-27



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES –

13.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São Bento Norte/RN, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Pedra Grande/RN, ____ de _____ de 2017.

Valdemir Valentim Soares Belchior
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
CNPJ: 11.478.304/0001-85
Responsável
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: